



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.281

de 13 10 2009

Processo nº: 57.820

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.341

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

Arquive-se.

Albano

Diretor

19/10/09



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.341

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. Almeida</i> Diretora 18/09/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 18/09/09	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer C.J.R. nº. 364	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>W. L. Almeida</i> Diretora Legislativa 22/09/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/09/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/09/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 554

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PP 4.659/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/SET/09 13:58 057820

Apresentaria.
Encaminha-se às seguintes comissões:
CFE
22/09/2009

APROVADO
Presidente
13/10/2009

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.341
(Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.783, de 12 de março de 2007, em vista de Acórdão de 05 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 175.622-0/1-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/09/2009

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário

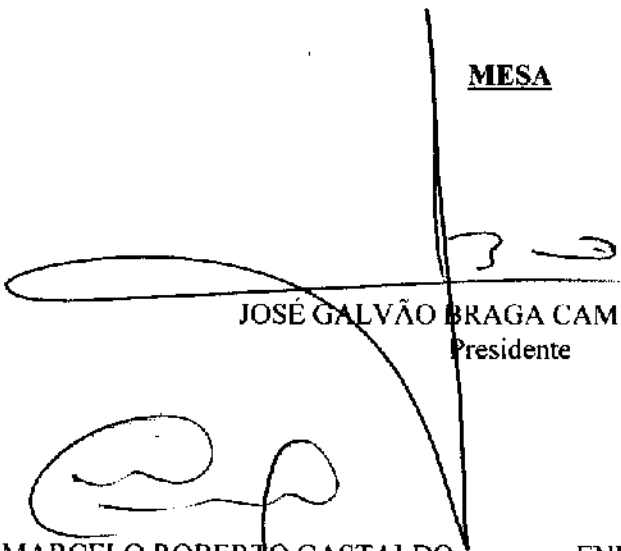


(PDL nº. 1.341 - fls. 2)

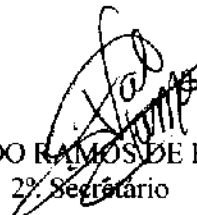
Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

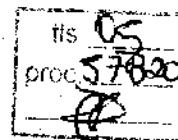

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 71

PROCESSO Nº 47.490

Ref.: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175.622-0/1-00, julgada procedente, relativa à Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

Trata-se de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que julgou inconstitucional a Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração. Referido acórdão foi disponibilizado no sítio daquele Tribunal, e publicado em 10 de setembro p.p. no Caderno da Justiça do Diário Oficial do Estado.

Assim, em face do que consta do citado acórdão, e com a juntada aos autos da decisão judicial, que fazemos neste ato, encaminhamos o processo legislativo à Secretaria da Casa para que elabore o competente projeto de decreto legislativo suspendendo a execução da lei, extirpando-a do nosso ordenamento jurídico.

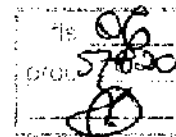
É a orientação.

Providencie-se.

Jundiaí, 11 de setembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Lampaulo Júnior
Consultor Jurídico



(proc. 47.490)

LEI 6.783, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

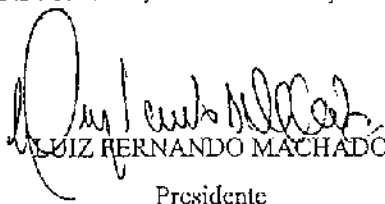
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.2º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis nºs. 6.338, de 02 de junho de 2004; e 6.645, de 03 de março de 2006; passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

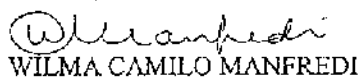
“§ 2º. Junto a toda biblioteca haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).

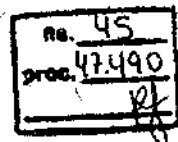

LUIZ HERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



ACÓRDÃO

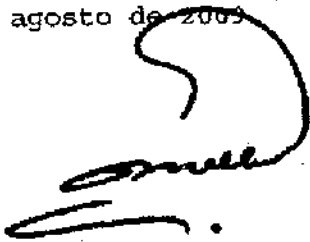


6
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 175.622-0/1-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, VIANA SANTOS, ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, BARRETO FONSECA, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, ARMANDO TOLEDO, A.C. MATHIAS COLTRO, MARIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURICIO VIDIGAL, EROS PICELI, ARTUR MARQUES, BORIS KAUFFMANN, RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE SAMPAIO, PEDRO GAGLIARDI, LUIZ ANTONIO DE GODOY E RENATO NALINI.

São Paulo, 05 de agosto de 2005



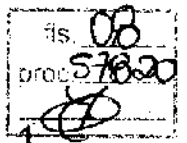
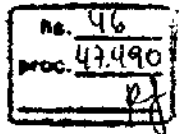
ROBERTO VALLIM BELLOCCHI
Presidente



JOSE SANTANA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 175.622-0/1-00
Comarca: São Paulo
Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Voto nº 20.419

Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal nº 6.783, de 12 de março de 2007, de Jundiaí, de iniciativa da Câmara Municipal, que previu a instituição de áreas de estacionamento de curta duração, gratuito, junto a bibliotecas, "nas condições estabelecidas em regulamento" Lei que demanda implementação do serviço de trânsito e, portanto, de despesas, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Violação aos arts 5º, 47, incs II e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado de São Paulo Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei

O Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí requereu a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.783, de 12 de março de 2007, de Jundiaí, vetada pelo Executivo e promulgada pela Câmara Municipal sob fundamento de que referida lei padece de vício formal e material, na medida em que institui área de estacionamento de curta duração junto a bibliotecas 'nas condições estabelecidas em regulamento', atividade que importará, para a implementação e fiscalização, em despesa pública sem previsão e, por isso, tratar-se de matéria reservada

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 175.622-0/1-00 - São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

no.	47
proc.	47.490

fls.	09
proc.	5782

à iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 5º, 174, II e III e 176, I, e 144, todos da Constituição Estadual. Pediu liminar suspensiva da lei.

Deferida a liminar (fls. 21v), a Câmara Municipal de Jundiaí prestou as informações de fls. 28/29, limitando-se a afirmar a rejeição do veto do Executivo à lei pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara.

Citado, o Procurador Geral do Estado manifestou desinteresse na questão, por se tratar de lei local, municipal (fls. 61/63), enquanto a I. Procurador de Justiça manifestou-se pela procedência da ação (fls. 65/69).

É o relatório.

A Lei Municipal nº 6.783, de 12 de março de 2007, do Município de Jundiaí, de iniciativa da Câmara Municipal que rejeitou o veto do Prefeito e a promulgou, previu a instituição, 'nas condições estabelecidas em regulamento', de áreas de estacionamento rotativo, de curta duração, junto a bibliotecas, alterando, nesse passo, a Lei Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

fls. 48
proc. 47490
28

fls. 10
proc. 576.20
40

3

nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que criou áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos (fls. 35).

Referida lei veio assim redigida (fls. 12):

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, alterada pelas Leis nº 6.338, d 02 de junho de 2004 e 6.645, de 03 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§2º. Junto a toda biblioteca haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento”.

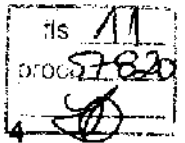
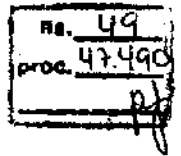
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A própria Consultoria Jurídica da Câmara Municipal alertou, conforme fls. 39/40, para os vícios formal e material da lei, apontando dispositivos da lei orgânica municipal que conferiam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis da espécie, que versavam sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração e serviços públicos. A lei em questão, assinalou o consultor jurídico, interferia em

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 175.622-0/1-00 - São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial



atividade da alçada da Secretaria Municipal de Transportes, órgão da Administração, na medida em que alterava lei sobre estacionamento rotativo e o tornava gratuito nas áreas mencionadas, de modo que desrespeitava o princípio da separação dos poderes (CE, art.5º).

De fato, o art. 144 da Carta Paulista estabeleceu que "Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Um desses princípios é o que o Chefe do Executivo exercerá 'a direção superior da administração', conforme estabelecido no art. 47, inc. II, da Carta Paulista, norma que o município deve observar, no sentido o Prefeito é quem exerce a administração local e, nessa condição, compete-lhe a iniciativa exclusiva para leis que disponham sobre a organização dos serviços públicos locais, inclusive os relacionados à disponibilização de vagas para estacionamento em vias e logradouros públicos. Por isso, no município, a Lei Municipal nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, promulgada pelo Executivo (fls. 35), criou áreas de estacionamento rotativo e sua alteração só pode ser feita por iniciativa do Prefeito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Fls.	50
Proc.	47490
	RF

Fls.	122
Proc.	57620
	5

Assim, por ofensa aos arts. 5º, 47, II e 144 da Carta Paulista, referida lei se afigura manifestamente inconstitucional.

Dai porque, em tais termos, julga-se procedente a ação para declarar, com efeito ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei nº 6.783, de 12 de março de 2007, fazendo-se as devidas comunicações.


JOSE SANTANA
Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 364**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.341

PROCESSO Nº 57.820

De autoria da MESA da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

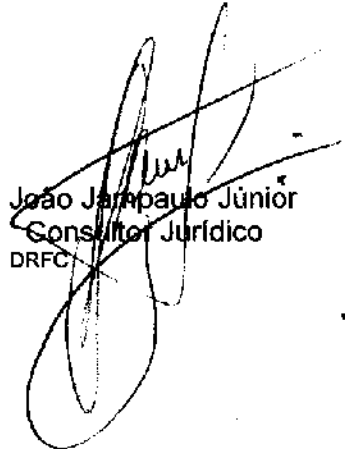
3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

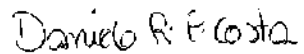
4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2009.


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico
DRFC


Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.820

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.341, de autoria da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

PARECER Nº 554

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

A Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.13), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. julgado (fls.07/12).

É o parecer.

APROVADO
29/09/09

Sala das Comissões, 22.09.2009.

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
DRFC

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

EERNANDO BARDI



Processo nº. 57.820

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.281, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

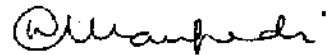
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.783, de 12 de março de 2007, em vista de Acórdão de 05 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 175.622-0/1-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 668/2009
Proc. 57.820

Em 13 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

Dr. ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

A V. Ex.^a encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.281, de 13 de outubro de 2009** - que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração -, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.


JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS
Presidente



Of. PR/DL 668/2009
Proc. 57.820

Em 13 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V. Ex.^a encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.281, de 13 de outubro de 2009** - que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração -, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Recebido em:	14/10/09
Nome:	TIAGO
Assinatura:	[assinatura]



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/10/2009

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.281, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.783/07, que altera a Lei 5.654/01, que criou áreas de estacionamento rotativo, para prever, junto a bibliotecas, vaga para estacionamento gratuito de curta duração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.783, de 12 de março de 2007, em vista de Acórdão de 05 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 175.622-0/1-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de dois mil e nove (13/10/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa